

ANEXO IX DO EDITAL:

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO nº /SEME.G/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E -----, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM OBJETIVO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA REDE OLÍMPICA – IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL/CLUBE E DO PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER – CLUBE ESCOLA

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER– SEME/SP**, com sede nesta cidade na Alameda Iraé, nº. 35, Vila Clementino, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº _____ (Certificado de Qualificação nº _____ de 27/11/20xx), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, São Paulo/SP, e estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº _____, neste ato, representada por seu presidente _____, portador do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de Janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011:

CONSIDERANDO que a SEME é formuladora das políticas públicas municipais nas áreas de esportes e lazer bem como os espaços em que elas se desenvolvem são de suma relevância à educação, ao desenvolvimento comunitário e na determinação da qualidade de vida.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer e viabilizar a implementação das ações, sua continuidade e principalmente da manutenção adequada aos Clubes de Esportes e Lazer da Prefeitura do Município de São Paulo além de cumprir as ações do Plano de Metas:

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos de I a IV têm por objetivo o GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA REDE OLÍMPICA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL/ CLUBE XX E DO PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER – CLUBE ESCOLA da Região _____ de acordo com as políticas públicas instituídas pela CONTRATANTE, voltados à prática esportiva e ao lazer com garantia do caráter público que lhes é característico e permitindo sua utilização como serviço público, bem como a articulação em rede de entidades públicas e privadas visando gerenciar e aperfeiçoar as Unidades em conformidade com o Chamamento Público nº XXX/XXX que são partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO e anexos:

1.1.1. Anexo I – Quadro de Metas de Produção e Indicadores Qualidades;

1.1.2. Anexo II – Descrição técnica dos serviços Rede Olímpica, Clube Escola, Gestão da Unidade, Integração Regional e financiamento e fomento;

1.1.3. Anexo III - Plano de Trabalho: Detalhamento do objeto e ações; orçamento dos serviços contratados, descrição de recursos humanos por unidade;

1.1.4. Anexo IV - Bens móveis inventariados e permitidos.

1.2. As Unidades integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO são:

1.2.1. Clube _____, imóvel localizado na Rua x, Núcleo Regional da Rede Olímpica/.

1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das Unidades compreendidas nos imóveis públicos municipais relacionados, é possível o acréscimo ou decréscimo de outras Unidades, mediante celebração de Termos Aditivos e revisão das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada mediante a celebração de termos aditivos após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

2.1.1. A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços terá duração de 90(noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das metas e produtividade para fins de impacto financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com fulcro no art. 46 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011, bem como, o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a PERMISSÃO DE USO dos bens inventariados no ato da assinatura do CONTRATO vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive suas eventuais prorrogações.

3.2. A PERMISSIONÁRIA, doravante denominada CONTRATADA deve manter os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados em condições adequadas de uso, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob a pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

3.3. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência; e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos decorrentes do objeto deste contrato.

3.4. Em caso de término do CONTRATO ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal nº 14.132/2006.

3.5. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.5.1. A permuta dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.6. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades quando gerenciadas pela CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6.1. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

3.6.2. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.7. A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.8. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATADA o empréstimo de bens móveis ou imóveis,

3.9. O imóvel no qual seja instalado o objeto deste Contrato de Gestão deve ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a sua finalidade dos programas coordenados pela Secretaria de Esporte e Lazer.

3.10. Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a CONTRATADA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I – locação gratuita ou onerosa de espaços para a realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no Plano de Trabalho e no relatório de Prestação de Contas, desde que aprovada pelo Conselho e pela CONTRATANTE, conforme Manual de procedimentos de para cessão onerosa e gratuita dos espaços previamente aprovada pela Área Gestora;

II – locação onerosa de espaço de: lanchonete, café, restaurante, loja de suvenires e livraria por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser

previamente aprovada pela CONTRATADA e de acordo com as ações dos MEIOS DE FOMENTO E FINANCIAMENTO, que trata a Cláusula quarta.

3.11. Anualmente como parte integrante do Relatório Anual, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de esporte sob o seu gerenciamento para a área gestora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

MEIOS DE FOMENTO E FINANCIAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar como parte do Plano de Trabalho a elaboração e o desenvolvimento de estratégias para ampliação e diversificação das fontes de recursos, sobretudo financeiros, para manter, reformar e aumentar as atividades da Unidade.

4.2. As ações pertinentes de fomento e financiamento devem atender ao Programa Rede Olímpica e Atividades da SEME para potencializar as entradas de recursos visando o incremento dos recursos repassados pelo Município, de modo a viabilizar mais e melhores serviços esportivos para a população.

4.3. Toda e qualquer ação de fomento e financiamento necessita de autorização da Área Gestora e expressa autorização do Secretário de Esportes e Lazer para sua execução

4.3.1. As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e investimento em benefício de suas atividades e instalações, incluindo o pagamento de salários, com exceção de seus diretores.

4.4. Leis de incentivo fiscal - para requerer a obtenção do incentivo fiscal, além dos demais requisitos que forem exigidos em cada edital expedido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar projeto, de que tratam os artigos 8º a 12º da Lei Municipal nº 15.928/2013, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Aprovados em Plano de Trabalho, os projetos de que tratam os artigos 8º a 12º da Lei Municipal nº 15.928/2013 e cumprindo os dispostos do artigo 9º do Decreto 54.832/2014, bem como os demais dispositivos que versam sobre incentivos e benefícios fiscais, estes podem ser concedidos objetivando ampliar o acesso à prática esportiva na Cidade de São Paulo, bem como estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação de equipamentos para a prática esportiva. O incentivo requerido poderá ser concedido de forma parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

4.5. Doação de bens e serviços – seguindo os dispositivos do Decreto Municipal 58.102/2018, que regulamenta o recebimento de doações e comodato de bens, exceto imóveis, bem como de doação de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, a CONTRATADA poderá receber doações para serem aplicadas integralmente no custeio e investimento em benefício das atividades e instalações, objeto deste CONTRATO.

4.6. A CONTRATADA poderá realizar parcerias ou outros ajustes legais para implantação de atividade ou reforma de equipamentos, em prol do Programa Rede Olímpica e Clube Escola e demais atividades correlatas, ou para realização de eventos esportivos.

4.7. Conforme Plano de Trabalho aprovado pela Área Gestora, deverá todo e qualquer valor captado por meio das Ações de Fomento e Financiamento obedecer às regras da sua lei de origem (Lei de Incentivo/ Lei de Doação de Bens e Serviços) e o valor captado deverá ser mantido em uma outra conta específica movimentada única e exclusiva para o objeto da ação destacada no Plano de Trabalho aprovado.

4.8. O Controle Financeiro, bem como a Prestação de Contas dos fomentos e financiamentos devem respeitar a legislação própria a que se refere os recursos.

4.9. É permitido, desde que haja autorização prévia do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a celebração de Contratos para exploração de publicidade nas suas dependências internas, exceto as que tenham finalidade política ou eleitoral, observada as disposições da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa) e demais legislação vigente da SEME com relação a prática do preço público.

4.10. Para fins de controle social, a CONTRATADA fica obrigada a fixar em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores, inclusive no website.

I - cópia dos Termos de Parceria ou de outros ajustes legais que formalizaram a entrada das rendas e os recursos de qualquer natureza;

II - demonstrativo de todos os valores recebidos e utilizados, de forma individualizada e com as devidas identificações.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações contidas nos Anexos Técnicos que integram o presente instrumento e das normas federais, estaduais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

5.2. Prestar serviços e Programas da área de esportes e lazer, fomentando a participação da comunidade nestes programas e eventos, cumprindo as metas nos prazos previstos, conforme especificado nos Anexos Técnicos do Plano de Trabalho e com a observância dos princípios estabelecidos na legislação, garantindo:

5.2.1. Gratuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo vedadas quaisquer cobranças, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

5.2.2. Igualdade de oportunidade nas atividades desempenhadas, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

5.2.3. Transparência na prestação dos serviços com qualidade e eficiência, sempre com o intuito de melhorar o acesso e a utilização dos serviços pelo usuário, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, buscando atingir resultados efetivos; e divulgação das informações quanto à extensão e o potencial dos serviços de esportes e lazer desenvolvidos no âmbito da presente contratação e a sua utilização pelo usuário.

5.2.4. Observância em respeito ao cidadão dos princípios da: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, proporcionalidade, razoabilidade e controle administrativo.

5.3. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá:

5.3.1. Esclarecer aos usuários quanto a seus direitos, no que diz respeito aos serviços oferecidos.

5.3.2. Justificar ao usuário ou seu representante, por escrito, decisões de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.3.3. Desenvolver diretamente e também apoiar, instrumentalizar e viabilizar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, visando à exploração ótima, eficiente, eficaz e efetiva da capacidade dos equipamentos públicos municipais essencialmente destinados a essas atividades, utilizando todo o potencial dos mesmos.

5.3.4. Observância em respeito ao fomento público dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

5.3.5. Manter disponíveis aos usuários informações relativas aos serviços de Ouvidoria da CONTRATANTE.

5.3.6. Manter um "Serviço de Informação ao Público", divulgando informações quanto ao potencial dos serviços de esporte, o endereço e as formas de contato.

5.3.7. Manter no sítio eletrônico, Internet, a íntegra deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Aditivos, durante a sua vigência, além do nome e qualificação de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

5.4. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre as unidades e demais atividades da região, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATADA obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais, normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE referente à prestação de serviços pactuados.

5.6. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive às normativas que disciplinam a segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes.

5.6.1. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e prevenção de acidentes, conforme normas regulamentadoras.

5.6.2. Implantar e garantir o funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

5.7. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso às Unidades por ela gerenciadas aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que a Área Gestora da CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.

5.9. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatório de execução periódico, conforme Manual de Rotinas e Orientações de Prestação de Contas, a ser entregue pela CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo dos documentos das Unidades e Serviços, objeto deste CONTRATO.

5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações técnicas e financeiras sempre que solicitadas pela Área Gestora da CONTRATANTE para realização do acompanhamento, controle e avaliação dos serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego dos recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

5.12. A CONTRATADA deve apresentar à Área Gestora ao término de cada ano fiscal ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO contendo comparativo específico das metas propostas avençadas com os resultados alcançados nos termos do art.8º, da Lei 14.132/2006 e conforme Cláusula 7 – Outras Instâncias de Controle.

5.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, sua qualificação como Organização Social de Esportes e Lazer.

5.14. Da comunicação externa e interna.

5.14.1. A CONTRATADA obriga-se, na prestação de serviço objeto deste CONTRATO, a utilizar as marcas estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como observar as diretrizes definidas em relação à programação visual.

5.14.2. Adotar em todas as atividades relativas à execução do presente Contrato o nome designativo "ORGANIZAÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO", respeitando os limites da Lei Municipal nº 14.223 de 6 de dezembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), submetendo todo material de comunicação à aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

5.14.3. As marcas e logotipos da CONTRATADA deverão seguir os modelos definidos pela CONTRATANTE, para utilização em uniformes objetos deste CONTRATO. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos e imagens virtuais

5.14.4. A CONTRATADA deverá sempre informar à CONTRATANTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

5.15. A CONTRATADA submeterá, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 75 dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, o “Regulamento de aquisições para contratação de obras e serviços” e o “Regulamento de compras e alienações”, com a comprovação da aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, conforme artigo 4º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e aprovação da CONTRATANTE conforme artigo 49 do Decreto 52.858.de 20 de dezembro de 2011.

5.16. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo, contas concessionárias para toda a unidade, objeto deste CONTRATO, necessários para sua execução.

5.17. A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios às atividades fins deste contrato aprovados no Plano de Trabalho, bem como para execução das atividades finalísticas em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se impossibilidade da contratação direta do profissional, nos termos da Lei, nos limites dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

5.18. a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros que se fizerem necessários;

5.19. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para análise e aprovação das áreas competentes da SEME.

5.20. A SEME poderá realizar a execução das reformas nas Unidades objeto deste CONTRATO, mediante ciência e acordo com a **CONTRATADA**.

5.21. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, referente os itens deste capítulo, ser solicitada a comprovar a execução dos serviços executados, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob pena de glosa dos recursos a serem pagos.

5.22. Responsabilizar-se pelas despesas, encargos financeiros ou ambos, gerados em virtude de atrasos de pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços, os quais não tenham sido decorrentes exclusivamente de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

5.23. A **CONTRATADA** deverá transferir integralmente o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município;

5.24. A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens, equipamentos, materiais, instrumentos e quaisquer bens permanentes adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.25. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos e indenizações decorrentes do período anterior à data da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

DOS RECURSOS HUMANOS

5.16. A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

5.17. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, o “Manual de Recursos Humanos”, que detalhará sua relação empregatícia com seus empregados, cuidando dos princípios básicos da gestão de pessoal e dispondo sobre os seguintes procedimentos:

5.17.1. A seleção e admissão do pessoal deverá ser precedida de prévia divulgação de edital com publicização de critérios, que visem garantir iguais condições de disputa entre os interessados;

5.17.2. Quando da não realização da seleção prevista no item acima, deverá ser justificada a inviabilidade da competição pela CONTRATADA, devendo a contratação ser submetida à análise da CONTRATANTE;

5.17.3. A documentação mínima dos funcionários: dados pessoais, endereço, cópias do RG, CPF, diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e conselho regional de classe com o respectivo comprovante de pagamento do exercício, diploma de especialização para os cargos que o exigirem;

5.17.4. Definição e publicização dos direitos e deveres dos empregados;

5.17.5. Definição e publicização de regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidade e penalidades;

5.17.6. Definição e publicização das políticas de formação e treinamento do pessoal;

5.17.7. Definição e publicização de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, previsto no art. 4º, VIII da Lei nº 14.132, de 24 de Janeiro de 2006.

5.18 Os Contratos de Trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo com a CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA deverá ainda observar limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza aos seus dirigentes e empregados, não podendo exceder a média de valores praticados no âmbito do Município de São Paulo.

5.19.1. A remuneração dos dirigentes da OS poderá onerar o CONTRATO DE GESTÃO, porém mantendo-se como valor limite a razão entre os valores dos salários e a quantidade de contratos de gestão vigentes da OS, mantendo-se a proporcionalidade do tempo despendido pelos dirigentes no CONTRATO DE GESTÃO objeto deste EDITAL.

5.19.2. A OS deverá indicar ao longo de toda a parceria quantos contratos de gestão vigentes ela possui e manter atualizada a todo tempo o valor do rateio das remunerações dos dirigentes entre os contratos de gestão vigentes.

5.19.3. O salário dos dirigentes e empregados deverá ser proporcional aos preços praticados no Mercado.

5.20. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE capacitação adequada para execução dos Programas e Políticas Públicas, objetos do CONTRATO DE GESTÃO, estabelecido em um Plano de Educação Continuada.

5.21. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da CONTRATADA servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor público nos termos da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011 e do presente contrato.

5.21.1. Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, a CONTRATANTE deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades.

5.21.2. Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão que seus agentes, nessa qualidade, à Municipalidade, aos clubes e aos administrados em geral, bem como aos bens públicos municipais móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.23. A CONTRATADA deverá manter controle de ponto biométrico, eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviços na Unidade.

5.24. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviço na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

5.25. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.26. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participantes societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.27. A CONTRATADA afixará, nas Unidades por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviços no período, devendo informar as áreas Gestoras da SEME as eventuais ausências.

5.28. A CONTRATADA deverá encaminhar na Prestação de Contas mensal a lista nominal dos empregados vinculados a este CONTRATO, bem como as respectivas remunerações, conforme Manual de Rotinas e Orientações de Prestação de Contas.

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme prazo e valores previstos neste contrato de gestão e em seus anexos;

6.1.2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

6.1.3. Garantir recursos financeiros, realizando repasses trimestrais, conforme formulário VI - resumo orçamentário, do anexo III (Plano de Trabalho) do edital;

6.1.4. Ressarcir as despesas e /ou encargos financeiros decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que o atraso não tenha sido provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.

6.1.5. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, conforme Cláusula terceira - Da permissão de Uso, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e suas alterações, e artigo 114, §4º da Lei Orgânica do Município;

6.1.6. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, com a validação pela CONTRATADA, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso.

6.2. Promover o afastamento de servidores públicos para a CONTRATADA, que se façam necessários, nos termos do art. 16 da Lei no. 14.132/2006, e suas alterações.

6.3. Realizar a administração deste CONTRATO DE GESTÃO por meio da Área Gestora, em especial as atividades de:

6.3.1. Elaborar instrumentos para Monitoramento e Avaliação; e Manual de Rotinas e Orientações de Prestação de Contas;

6.3.2. Acompanhar e avaliar os serviços prestados, indicadores de qualidade e produtividade e as prestações de contas da CONTRATADA;

6.3.3. Elaborar e executar o sistema de pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

6.3.4. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação competentes;

6.3.5. Disponibilizar a íntegra deste CONTRATO DE GESTÃO na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet durante a sua vigência;

6.3.6. Dar todo o apoio e o respaldo necessários à CONTRATADA na execução deste Contrato perante os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta ou fundacional, garantindo o caráter transversal das políticas públicas a serem executadas de acordo com o objeto do presente Contrato de Gestão e seus Anexos.

6.4. A ÁREA GESTORA, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações e documentações para o acompanhamento das atividades desempenhadas no âmbito deste contrato de gestão.

6.5. A ÁREA GESTORA será composta e exercida pelos seguintes órgãos:

6.5.1. Núcleo Técnico de Monitoramento de DGP. Setor responsável pelo desenvolvimento dos processos de retaguarda administrativa, que envolvem a contratualização dos serviços de esporte e lazer, e gestão dos serviços administrativos por meio dos indicadores técnicos.

6.5.3. DGEA (Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento), responsável pelo acompanhamento e gestão técnica *"in loco"* do Programa Rede Olímpica, acompanhar Plano de Trabalho aprovado e seus anexos.

6.5.4. DGPE (Departamento de Gestão de Programas e Políticas de Esporte e Lazer), responsável por fornecer as diretrizes e articulação regional dos Programas de Esporte e Lazer da SEME para

integrar e monitorar as ações da região por meio dos gestores locais/ regionais; fazer o acompanhamento e gestão técnica “in loco” do Programa Clube Escola.

6.6.2. DGEE (Departamento de Gestão dos Equipamentos Esportivos), responsável pelo acompanhamento cotidiano “in loco” da execução do contrato de gestão nas atividades que se referem à gestão do equipamento e integração regional.

CLÁUSULA SÉTIMA

OUTRAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

7.1. À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF), conforme dispostos da Lei 14.132/2006, alterada pela Lei 14.664/2008 e Decreto 52.858/2011, compete analisar o Relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo entre metas propostas e as apresentadas pela CONTRATADA ao final de cada exercício ou a qualquer tempo necessário.

7.2. O Conselho de Administração da CONTRATADA deve aprovar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria da CONTRATADA. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as Contas Anuais da entidade, com parecer de auditoria externa nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

7.3. Para realização do acompanhamento e avaliação dos serviços contratados serão utilizados além do Relatório de Execução citado no artigo acima, os Indicadores do Anexo I pela área Gestora da CONTRATANTE.

7.3.1. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Anexo I – Quadro de Metas de Produção por serviço e Indicadores de Qualidade e Anexo III - Plano de Trabalho;

7.3.2. A CONTRATADA deverá respeitar e utilizar contas específicas separadas, quando necessário para cumprir as captações e legislações a que se refere.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

8.1.1. A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ específico e exclusivo para este CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser obtido pela CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a CONTRATADA, sendo a razão social "Nome da CONTRATADA" – “Núcleo Regional Norte da Rede Olímpica.”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

8.1.2. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, para

as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOIRO MUNICIPAL (fonte 00).

8.1.3. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa. No caso da CONTRATADA possuir outras parcerias e independente da existência de conta bancária já existente para recebimento de valores repassados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve transferir os recursos destinados ao CONTRATO DE GESTÃO para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, em conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto no 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

8.1.4. A CONTRATADA deverá respeitar e utilizar contas específicas separadas, quando necessário para cumprir as captações e legislação pertinente específica da Cláusula 4 – Outros Meios de Fomento.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente em sua Prestação de Contas:

8.2.1. Extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

8.2.2. Quadro de indicadores de qualidade e de produtividade técnica e financeira.

8.2.3. Termo de responsabilidade da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas.

8.2.4. Balancete financeiro sintético e demais formulários e relatórios previstos no Manual de Prestação de Contas.

8.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

8.2.6. A CONTRATADA deverá manter em ordem todos os documentos fiscais, especialmente os livros e comprovantes de todas as despesas, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATADA.

8.2.7. Todos os comprovantes devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob a guarda da CONTRATADA à disposição dos órgãos fiscalizadores.

8.2.8. Somente serão aceitas notas fiscais e recibos com data de emissão posterior à assinatura do CONTRATO e seus respectivos Termos Aditivos e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo IV) aprovado.

8.2.9. As Notas fiscais deverão estar quitadas e com carimbo identificador da CONTRATADA, bem como data e assinatura do seu preposto.

8.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Área Gestora por meio do Manual de Prestação de Contas, bem como ao envio tempestivo da documentação completa.

8.4. A Prestação de Contas deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao trimestre de referência.

8.4.1. A CONTRATADA deverá enviar as listas de frequência das turmas mensalmente, em até 30 (trinta) dias do término do mês.

8.5. Se ocorrerem atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste CONTRATO.

8.6. Na apuração de saldo, durante a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá reter recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro em poder da CONTRATADA.

8.7. O pagamento das despesas de investimento somente será realizado se previamente aprovado pela CONTRATANTE.

8.8. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE despesas que não se enquadrem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano de Trabalho (Orçamento) pactuado com a CONTRATADA.

8.9. Com base no valor global de repasse mensal previsto no plano de trabalho entregue pela OS, a CONTRATANTE fará a aplicação dos percentuais de alcance das metas de produção e de qualidade para se calcular o valor final a ser repassado para o trimestre, conforme Anexo I – Quadro de Metas de Produção por serviço e Indicadores de Qualidade.

8.11. As metas de produtividade e de qualidade serão acompanhadas pela Área Gestora, com análise trimestral, ou a qualquer tempo conforme necessidade, nos termos de suas responsabilidades descritas no CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE e conforme anexos I, II, III e IV.

8.12. A primeira análise das metas e indicadores será realizada no primeiro mês do terceiro trimestre do contrato (sétimo mês de contrato), com referência à execução do Plano de Trabalho do segundo trimestre do CONTRATO DE GESTÃO. O resultado dessa avaliação incidirá sobre o primeiro repasse subsequente ao da avaliação, qual seja, o repasse a ser feito no primeiro mês do quarto trimestre de contrato (décimo mês de contrato).

FLUXO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

MÊS 1 -> 1º REPASSE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PRIMEIRO TRIMESTRE

MÊS 1; MÊS 2; MÊS 3 -> EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PRIMEIRO TRIMESTRE

MÊS 4 -> 2º REPASSE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO SEGUNDO TRIMESTRE

MÊS 4; MÊS 5; MÊS 6 -> EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO SEGUNDO TRIMESTRE

MÊS 7 -> INÍCIO DA AVALIAÇÃO 1 - METAS DO SEGUNDO TRIMESTRE

MÊS 7 -> 3º REPASSE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERCEIRO TRIMESTRE

MÊS 8 -> CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO 1 - METAS DO SEGUNDO TRIMESTRE

MÊS 7; MÊS 8; MÊS 9 - EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERCEIRO TRIMESTRE

MÊS 10 -> 4º REPASSE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO QUARTO TRIMESTRE COM INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS DA AVALIAÇÃO 1

MÊS 10 -> INÍCIO DA AVALIAÇÃO 2 - METAS DO TERCEIRO TRIMESTRE

MÊS 11 - CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO 2 - METAS DO TERCEIRO TRIMESTRE

MÊS 10; MÊS 11; MÊS 12 - EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO QUARTO TRIMESTRE

MÊS 13 -> 5º REPASSE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO QUARTO TRIMESTRE COM INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS DA AVALIAÇÃO 2

...

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá entregar, até o fim do décimo mês de execução do Plano de Trabalho, a proposta de Plano de Trabalho para o ano subsequente.

9.2. O Plano de trabalho deverá ser anualmente revisto, e poderá ser alterado, a qualquer momento, parcial ou totalmente, desde que justificado por escrito e submetido à autorização do Secretário Municipal de Esportes e Lazer. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termos Aditivos precedidos de justificativas e documentos, observando o valor inicialmente previsto para o CONTRATO e as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.

9.3. Ao final de cada exercício a CONTRATADA deve efetuar a prestação de contas anual, cuja aprovação é condição para a manutenção do CONTRATO.

9.4. Caso a CONTRATADA sofra interferência indevida por parte de terceiros alheios ao presente contrato possível de comprometer diretamente a realização de suas atividades e o alcance de suas metas, deverá comunicar o fato e suas circunstâncias à CONTRATANTE, por escrito e em até 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, de modo a permitir-lhe tomar as providências cabíveis.

9.5. Em caso de comprovado o comprometimento do alcance das metas aqui pactuadas por conta de eventual interferência de terceiros alheios ao presente contrato nas atividades desempenhadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá promover a composição por meio de termos aditivos a este contrato, de modo a garantir a harmonia das relações e o cumprimento total e efetivo do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato de gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal no 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2. A rescisão se dará por ato do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, após manifestação da Área Gestora e da Assessoria Jurídica da SEME, da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), garantindo-se à CONTRATADA o direito de ampla defesa.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado e terceiros contratados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que esta faça jus por prejuízos comprovados.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, salvo dispensa expressa e inequívoca da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO.

10.5. Em caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação de serviço com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão.

10.6 Quando do término do prazo de vigência, os custos relativos à desmobilização, incluindo aqueles relativos à dispensa de pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, serão pagos pela CONTRATANTE, mediante a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, quais sejam: (a) Advertência; (b) Multa; (c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e (d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b".

11.4. As multas previstas na alínea "b" deste item serão:

11.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela rescisão por culpa da CONTRATADA.

11.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal por não cumprimento de determinação da fiscalização do contrato, observado o item acima.

11.4.3. Multa de até 3% (três por cento) pelo não cumprimento das cláusulas que não são referentes à entrega das metas e serviços sobre o valor da parcela mensal do período inadimplido.

11.5. Os tipos de multa acima relacionados são independentes e a aplicação de um não exclui a de outros.

11.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor o recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

11.7. Não obstante a publicação no Diário Oficial da Cidade, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente, por correspondência dirigida à CONTRATADA, a decisão relativa à aplicação de penalidades.

11.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a Municipalidade, usuários dos serviços e terceiros, independente da responsabilização criminal do autor do fato.

CLÁUSULA 12

ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. As partes deverão dar cumprimento às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA 13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à CONTRATANTE propor a devolução de bens, cujo uso tenha sido a ela permitido, desde que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.2. Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

13.2.1. Dispõe de suficiente nível técnico administrativo, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade conforme especialidade e características da demanda, especificados nos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO.

13.2.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA 14

DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, bem como disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

14.2. A CONTRATANTE disponibilizará o relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) contendo o monitoramento das metas e dos indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 15

DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de dezembro de 20x

Presidente xxxxxxxx

PARCEIRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF